**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 859530/201**

**Recorrente - Adair Bonetti e Outro**

Auto de Infração n. n. 103381, de 20/12/2007.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.37

 Fernando Henrique César Leitão – OAB/MT 13.592.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 067/2021**

Auto de Infração n. 103381, de 20/12/2007. Relatório Técnico n. 211/DR/SEMA/SINOP/07. Por comercializar 28 m³ de madeira em tora da essência florestal, vulgarmente conhecida como Cambará, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 183/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 103381, arbitrando multa de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fulcro no 32, parágrafo único do Decreto 3.179/99. Requer o recorrente o reconhecimento da prescrição ao presente caso, haja a vista da lavratura do auto de infração se deu em 20/12/2007, enquanto o julgamento em primeira instância, por meio de Decisão Administrativa, foi realizado apenas em 26/01/2017, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessárias. Sucessivamente, se tratando de matéria de ordem pública, advinda de vício insanável/nulidade absoluta, requer o recorrente desde já o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente ao presente caso, devido a sua paralização por mais de 3 (três) anos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante do ITEEC, reconhecendo a prescrição intercorrente, com marco inicial na publicação no Diário do Oficial do Estado, em 29 de maio de 2012, fls. 8, até a Certidão datada de 02/05/2016, fls. 48, ficando o processo administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 103381 e consequentemente o arquivamento do processo. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bresssane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**